

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2025.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS UNIDADES, GERÊNCIA DE CULTURA E GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SESC-DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, instituída para nortear tais certames.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail em 27/01/2025 às 11:h 48 min, em 28/01/2025, às 11:h 44min, e às 15:h 49 min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: A empresa requer a impugnação do Edital, e que seja realizada a revisão do edital suprimindo a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo, por ser incompatível com a natureza do objeto e com a legislação vigente, e prorrogação dos prazos do certame, caso a revisão do edital implique a necessidade de adequação dos prazos de participação.

Resposta 01: Primeiramente, cabe destacar que, de acordo com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, que norteia os certames da Instituição, Art. 25. § 2.º *Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.* Não há previsão de impugnação ao Edital.

A exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo visa garantir que os licitantes comprovem a experiência e a capacidade para a entrega de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas e em volumes adequados ao porte da contratação. Essa condição é essencial para assegurar a qualidade e a eficiência na execução do contrato, reduzindo riscos de inadimplemento e garantindo a entrega tempestiva dos

equipamentos necessários para o bom funcionamento das atividades culturais e assistenciais promovidas pelo Sesc AR/DF.

Dessa forma, considerando a legalidade, razoabilidade e a necessidade de garantir o adequado cumprimento do contrato, entendemos que a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo deve ser mantida. (Resolução Sesc 1.593/2024: *Art. 16 - II - qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional: b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*).

Questionamento 02: No item 8, consta “Compatível com componentes do sistema definido pelo licitante no momento do cadastro da proposta para o item 9. Marcas sugeridas: Shure (SM58) e Sennheiser (e835)”. No item 9, “compatível com componentes do sistema definido pelo licitante no momento do cadastro da proposta. Marcas sugeridas: Shure e Sennheiser.”

Qual será o procedimento se houverem ganhadores diferentes para os itens 8 e 9, e um não for compatível com outro?

Resposta 02: Em atenção ao questionamento sobre a compatibilidade entre os itens 8 (Microfone Cardioide) e 9 (Baterias extras de lítio para microfone sem fio bastão), informamos que:

1. Obrigatoriedade da compatibilidade: Conforme descrito no Termo de Referência, as baterias extras do item 9 deverão ser totalmente compatíveis com os microfones adquiridos no item 8.
2. Critério de aceitação: Caso haja vencedores distintos para os itens 8 e 9, o fornecedor do item 9 será responsável por comprovar, de forma objetiva e documentada, que as baterias fornecidas são compatíveis com os microfones do item 8, evitando qualquer incompatibilidade que possa comprometer a utilização dos equipamentos.
3. Critério de desclassificação: Se, no momento da análise das propostas ou da entrega dos produtos, for constatado que as baterias do item 9 não são compatíveis com os microfones do item 8, a proposta poderá ser desclassificada ou o fornecimento recusado, conforme previsto no Termo de Referência.
4. Responsabilidade do licitante: Cabe ao fornecedor do item 9 garantir a compatibilidade das baterias ofertadas com os microfones vencedores do item 8. Recomenda-se que os licitantes

considerem essa exigência ao elaborar suas propostas, para evitar possíveis desclassificações ou recusas na fase de entrega.

Dessa forma, a exigência de compatibilidade entre os itens visa assegurar a funcionalidade plena dos equipamentos adquiridos, evitando prejuízos operacionais e garantindo a eficiência da aquisição.

Questionamento 03: ITEM 03 - Menciona microfone lapela Shure WL185 e Sennheiser MKE2, esses modelos são só transmissores, não acompanha bateria, no entanto a descrição inseriu outras informações que corresponde ao receptor, além da lapela, deverá acompanhar receptores com bateria? Nesse caso quais as especificações e sugestão de modelo?

Resposta 03: O fornecimento deverá incluir microfone lapela com respectivo transmissor e receptor sem fio compatível, com alimentação por bateria de íons de lítio recarregável. Para atender plenamente às necessidades descritas no TR, os licitantes deverão ofertar o conjunto completo (microfone lapela + transmissor + receptor), garantindo a funcionalidade plena do equipamento.

Questionamento 04: ITEM 05 - Não possui a voltagem se é 110v ou 220v, essas caixas não são bivolt, por favor, qual a preferência de voltagem? Para outros itens que não tiver essa observação, qual voltagem devemos considerar?

Resposta 04: A preferência de voltagem para as caixas de som do item 05 é bivolt automático. Caso o modelo ofertado não seja bivolt, deverá ser 220V, pois é a voltagem padrão adotada na maioria das unidades do Sesc AR/DF. Para outros equipamentos elétricos, caso a voltagem não esteja especificada no TR, os fornecedores devem considerar a voltagem padrão de 220V.

Questionamento 05: ITEM 06 - Menciona Sistema sem fio, o que já subentende que com a sugestão do modelo Sennheiser xsw1-me3 que é sistema completo, mas no modelo sugerido SHURE menciona apenas SM31, para evitar falhar de concorrência, solicitamos esclarecer o modelo sugerido para SHURE, visto que o modelo informado corresponde apenas ao headset.
https://www.lojashure.com.br/microfone-headset-shure-sm31/p?srsItd=AfmBOoo3RHS6X7zhH0hMDTowegPZBp1i10_sWdiBJ-SCjrDu-HjeRgGE

Resposta 05: O modelo correto a ser considerado para Shure deve ser um sistema completo, equivalente ao Sennheiser XSW 1-ME3. Sugestão de modelo compatível: Shure GLXD14+/SM31, que inclui o microfone headset SM31, o transmissor bodypack GLXD1+ e o receptor sem fio GLXD4+.

Essa correção visa garantir a isonomia entre os modelos sugeridos e evitar desvantagem para qualquer concorrente.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **05/02/2025**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF